

DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA VIRTUAL/ELETRÔNICA À COMUNIDADE ESCOLAR, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS DE REITOR, DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* E DIRETORES DOS *CAMPI* AVANÇADOS DO IFNMG

Art. 1º Estas diretrizes estabelecem normas gerais que disciplinarão o processo de consulta à comunidade escolar de forma virtual/eletrônica, com utilização de recursos da tecnologia da informação, para indicação aos cargos de reitor, diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

§ 1º Fica autorizada a realização do processo de consulta virtual/eletrônica de que trata o *caput*, devendo ser utilizado o sistema *Helios Voting*.

§ 2º A votação será secreta, em um único candidato, por cargo, da qual poderão participar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas.

Art. 2º A consulta para os cargos de reitor, diretor-geral dos *campus* e diretor dos *campus* avançado do IFNMG será conduzida pela Comissão Eleitoral Central, por Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados, com o apoio de Comissão Técnica instituída, especificamente, para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, nos termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 3º A Comissão Técnica será constituída por servidores especializados da área de Informática e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFNMG, indicados pelo Conselho Superior, pela Reitoria e/ou pelas direções-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados, designados por portaria do presidente do Consup, para prestar apoio necessário à utilização do Sistema *Helios Voting* e do SEI.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão Técnica o candidato, cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Online* e por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessário, às Comissões Eleitorais dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central do IFNMG.

Parágrafo único. O Regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral Central poderá delegar outras atribuições à Comissão Técnica.

Art. 5º O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG deverá garantir os seguintes elementos de segurança:

I – sigilo: não permitir interferências de terceiros, para não violar o sigilo do voto;

II – privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III – rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se seu voto foi devidamente depositado;

IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

V – apuração dos votos: permitir a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado; e

VI – comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto, passível de ser

verificado pela comunidade escolar.

Art. 6º O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral Central, para configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais *dos Campi* Avançados do IFNMG.

Art. 7º O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado, mediante as seguintes etapas:

I – A Comissão Técnica publicará, conforme cronograma disposto em edital, o código fonte personalizado para o pleito aos cargos de reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado, ficando disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema *Helios Voting*.

II – A Comissão Técnica publicará, na mesma data e local, o código HASH MD5 correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema *Helios Voting*, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos.

III – É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting*, operando, no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

IV – A indicação do fiscal técnico deverá ser realizada em obediência ao cronograma disposto em edital.

Art. 8º Em cada *campus*, *campus* avançado e Reitoria, haverá um computador com internet e uma mesa receptora de votos, composta por até 02 (dois) mesários, responsáveis pelo acompanhamento da votação, credenciados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central, e por um integrante da Comissão Técnica de cada *campus*, *campus* avançado e Reitoria.

§ 1º Caberá à Comissão Técnica organizar e garantir que haja um computador com internet nos locais presenciais de votação, para servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), preservando o direito ao voto.

§ 2º Caberá, às Comissões Eleitorais dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central, encaminhar, aos mesários, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, bem como a relação dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, para a liberação do computador disponível.

§ 3º Deverão ser respeitadas, rigorosamente, nos locais de votação dos *campi* e/ou Reitoria, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 9º O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet em cada *campus*, *campus* avançado e Reitoria será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 10 A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhada pelos membros titulares das Comissões Eleitorais de cada *campus* e *campus* avançado, podendo também se fazer presente o candidato ou um fiscal por ele indicado.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório, ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Art. 12 Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Art. 13 O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central do IFNMG, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo.

Art. 14 Caberá, à Reitoria, à direção-geral de cada *campus* e à direção de cada *campus* avançado, disponibilizar, às Comissões Eleitorais dos *Campi* e Central, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral Central, conforme art. 6º do Decreto 6.986/2009, elaborar normas complementares para regulamentação e operacionalização do processo de consulta de que tratam as presentes diretrizes gerais.

Art. 16 Ficam ratificados todos os atos já praticados que não contrariem as presentes diretrizes gerais, cabendo à Comissão Eleitoral Central diligenciar e proceder às devidas adequações, caso sejam verificadas ações discrepantes, sem prejuízo da apreciação do Conselho Superior no momento da homologação do processo de consulta.